



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO**



LEI 677-GAB/PREF/1999

Em, 04 de março de 1999.

“Autoriza o Poder Executivo a Expedir Título Definitivo de Propriedade do Lote n.º 09, da quadra 64, do setor, III, medindo 700 m (setecentos metros quadrados), em favor de Marcos Aurélio de Alencar da Silva”.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guajará-Mirim, aprovou e ele sanciona a seguinte,

“LEI”

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir Título Definitivo de propriedade, do Lote n.º 09, medindo 20,00 x 35,00 metros, perfazendo uma área total de 700 m (setecentos metros quadrados), localizada na quadra 64, do setor III, neste município, possuindo os seguintes limites e confrontações:

- pela frente, com a Av. Antonio Correa da Costa, medindo 35 metros;
- pelo lado direito, com o lote n.º 08, medindo 35 metros;
- pelo lado esquerdo, com a Av. Aluízio Ferreira, medindo 35 metros;
- e pelos fundos, com o Lote n.º 10, medindo 20 metros.

Art. 2º - Juntamente com a expedição do título a que se refere o artigo 1º desta Lei, a Prefeitura de Guajará-Mirim expedirá autorização para escritura do lote.

Art. 3º - O beneficiário arcará com os pagamentos de taxas e impostos que porventura estiveram em atraso ou necessários para a expedição do mencionado título Definitivo, sob pena de não ser-lhe outorgado.

Art. 4º - No prazo de 15 (quinze) dias, o beneficiário deverá comprovar, junto ao Departamento de controle Urbano da Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim, nos autos do Processo Administrativo n.º 0096/99, o registro da escritura no Cartório de Registro de imóveis sob pena de reversão à municipalidade a propriedade do Lote.

Art. 5º - O Departamento de controle Urbano deverá, imediatamente, cadastrar o Lote em nome do beneficiário, para efeito de cobrança do I.P.T.U., bem como certidão de registro do mesmo junto ao C.R.I.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Perola do Mamoré, em 04 de março de 1999.

Bader Massud Jorge Badra
PREFEITO MUNICIPAL



Resgatando valores, construindo o futuro. – Lei nº 1.110-GAB.PREF/05
Avenida 15 de novembro nº 930 – centro – CEP 78957-000 – Fone – fax (069) 3541 - 3511